TC 003.087/2005-7

Tipo: tomada de contas especial **Entidade:** Prefeitura de Colinas/MA

Responsáveis: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91); Valnoan Carreiro Lima (CPF 207.021.753-15); Benedito Moreira Lima (CPF 149.556.793-15); Valber Mario Martins de Freitas (CPF 104.306.873-20); Romulo Tadeu Oliveira Mendes (CPF 237.982.463-00); Feliciano Moura Lima (CPF 040.346.863-91); Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa (CPF 875.772.753-87); Sileusa Soares da Silva (CPF 832.424.063-20); Régia Mercia Torres Oliveira Silva (CPF 704.022.643-04); Luciana Ferreira de Souza Silva (CPF 305.052.828-10); João Batista Macedo Costa Júnior (CPF 424.559.443-87); J. B. M. Costa Júnior 01.682.453/0001-08); Construtora Esmeralda Ltda. (CNPJ 02.526.570/0001-45); Construtora J. J. Barbosa Ltda. (CNPJ 04.345.274/0001-73); E. P. R. Monteiro (Elaynne Papelaria) (CNPJ 04.173.465/0001-03); L. C. da Silva Andrade (Elaynne Variedades) (CNPJ 02.962.175/0001-05); Santos e Menezes Ltda. (CNPJ 11.288.180/0001-75); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (CNPJ 00.570.131/0001-04); M. de L. O. de Carvalho (CNPJ 04.138.502/0001-34); Barra Informática Ltda. (CNPJ 03.331.179/0001-58); Poli Construtécnica Ltda. 01.926.446/0001-04; Encor Engenharia, Comércio Representações (CNPJ 00.659.142/0001-65); EDS Engenharia (Eliel Duarte de Sousa) (CNPJ 69.410.512/0001-22); J. M. Santana Filho (CNPJ 35.169.754/0001-54); Stac Engenharia Ltda. (CNPJ 00.467.672/0001-01).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 9, p. 16-18)

Número/Ano: 1839/2011 Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 13/7/2011 – Ordinária

Ata nº: 28/2011 – Plenário

<u>Dados do Acórdão que apreciou recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1839/2011-TCU-Plenário</u> (peça 168)

Número/Ano: 2737/2013 Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária

Ata nº: 39/2013 – Plenário

Dados do Acórdão que retificou por existência de erros matérias os Acórdãos nºs 1839/2011 e 2737/2013-TCU-

Plenário (peça 174) Número/Ano: 514/2014 Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 – Ordinária

Ata nº: 7/2014 – Plenário

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que, foram identificados erros materiais nos Acórdãos nºs 1839/2011-TCU-Plenário (peça 9, págs. 16/18) e 2737/2011-TCU-Plenário (peça 168), os quais foram retificados pelo Acórdão nº 514/2014-TCU-Plenário (peça 174).

- 2. Considerando que em relação ao Acórdão nº 2737/2011-TCU-Plenário, foi conhecido e negado provimento ao recurso de reconsideração interposto, bem como foi alterada a redação dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.4.2 do referido acórdão.
- 3. Diante do exposto, determino:
 - a) proceder às providências alinhavadas nos itens 1 e 2 da instrução de peça 170;
- c) proceder às devidas **notificações de dívida** dos responsáveis solidários e demais comunicações pertinentes;
- d) Somente após o trânsito em julgado dos Acórdãos mencionados e caso não haja recurso, comunicar à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que foi aplicada às empresas J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08), E. P. R. Monteiro (Elaynne Papelaria) (CNPJ 04.173.465/0001-03), L. C. da Silva Andrade (Elaynne Variedades) (CNPJ 02.962.175/0001-05), Santos e Menezes Ltda. (O Baratão) (CNPJ 11.288.180/0001-75), Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (CNPJ 00.570.131/0001-04), Barra Informática Ltda. (CNPJ 03.331.179/0001-58) e M. de L. O. de Carvalho (CNPJ 04.138.502/0001-34); a sanção de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada "inidônea", para a alimentação do "Cadastro de Inidôneos para Licitar", nos termos do MMC 1/2011-Adsup.

SECEX/MA, em 23 de abril de 2014

assinado eletronicamente
ALEXANDRE JOSÉ WALRAVEN CAMINHA
Secretário

2